



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.995/2002

REGULAMENTA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Os veículos de tração animal, assim denominadas as carroças e as charretes, só poderão transitar pelas ruas e logradouros onde não se encontram placas proibitivas do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2° - Os proprietários dos veículos de que trata o "caput" do artigo anterior não poderão estacionar seus veículos e animais fora dos pontos estabelecidos pelo Setor competente da Administração Municipal.

Art. 3° - Os animais deverão estar limpos e bem tratados, devendo ser apresentados, quando exigidos, os respectivos comprovantes de vacinação.

§ 1° - Os animais doentes não poderão permanecer nos pontos definidos no Art. 2° desta Lei.

§ 2° - Os proprietários obrigam-se a respeitar as leis relativas à União Internacional Protetora dos Animais.

Art. 4° - Os proprietários dos animais terão inscrição obrigatória no Departamento Municipal de Trânsito, revalidada anualmente, constando da mesma:

- a) nome, endereço, documentos de identidade e atestado de saúde;
- b) número de registro da carroça ou charrete de sua propriedade;
- c) nome dos ajudantes, quando for o caso.

PUBLICADO (A) NO JORNAL _____
DE ____/____/____,
À (S) FOLHA (S) N° (S) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Todos os proprietários de veículos de tração animal de que trata esta Lei terão credencial própria, emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito, nela constando os itens descritos nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior.

§ 1º - Os ajudantes terão credencial semelhante, constando nome, endereço, identidade e o nome do proprietário da carroça ou charrete.

§ 2º - Ao menor de dezoito (18) anos fica expressamente proibido conduzir carroças e charretes.

Art. 6º - Não serão permitidos nos pontos estabelecidos no artigo 2º desta Lei:

- I - pessoas embriagadas ou em estado similar;
- II - pessoas que não estejam devidamente credenciadas para o serviço;
- III - pessoas que, portando animais, não estejam interessadas em alugá-los;
- IV - atividades estranhas às de aluguel de charretes ou carroças.

Art. 7º - É obrigatório o uso de aparadores de estreme para os animais utilizados nos veículos de tração animal, que circularem na área urbana do Município.

Art. 8º - As licenças obtidas pelos proprietários e as referidas carroças e charretes só poderão ser transferidas, nos seguintes casos:

- a) por sucessão "causa mortis";
- b) no caso de incapacidade ou invalidez permanente, debilidade mental ou doença contagiosa do proprietário, devidamente comprovada por médico habilitado;
- c) por aposentadoria do proprietário.

§ 1º - Em caso de transferência ou alienação de charretes a terceiros o(s) empregado(s) do proprietário terá(ão) preferência para a aquisição.

§ 2º - Na hipótese de haver desistência por parte do(s) empregado(s), poderá o órgão competente da Administração Municipal cancelar o Alvará concedido àquele veículo de tração animal.

PUBLICADO (A) NO JORNAL _____ DE ____/____/____
À (S) FOLHA (S) Nº (S) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG
Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Os proprietários de carroças, charretes e cavalos de sela que infringirem esta Lei, terão as penalidades aplicadas de acordo com a legislação vigente, estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 10 - O Poder Executivo terá o prazo de sessenta (60) dias para regulamentar esta Lei

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE FEVEREIRO DE 2002

Enéas C. Chiarini
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO (A) NO JORNAL _____
DE ____/____/____
À (S) FOLHA (S) Nº (S) _____